

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM
ASSEMBLÉIAS, ADMINISTRADOS E GERIDOS PELA
MAGLIANO SA CCVM – CPNJ 61.723.847/0001-99**

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer os requisitos e princípios mínimos que a Magliano SA CCVM – Administradora e Gestora registrada na CVM no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante de fundos de investimento sob sua administração e gestão.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta política tem como objetivo disciplinar os requisitos necessários para a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, por parte dos fundos de investimentos administrados e geridos pela Magliano SA CCVM, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e as Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas para a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

Com esse objetivo, ao votar em assembleias representando os fundos de investimento sob sua administração ou gestão, o administrador ou o gestor buscarão votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos fundos de investimento.

3. DIRETRIZES GERAIS

É obrigatório o exercício da Política de Voto em Relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, conforme definidas nesta Política, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor e administrador.

- A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja a capital do Estado de São Paulo e não seja possível voto à distância;
- O custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante de matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- Existir situação de potencial conflito de interesse entre as partes, hipótese na qual o Diretor responsável pela área de gestão analisará e decidirá o procedimento a ser adotado;

É facultativo o voto em assembleia que trate de Matéria Relevante Obrigatória, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem

suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”;
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias; alterações ou conversões de ações e demais mudanças no estatuto social, que, no entendimento do administrador ou do gestor, conforme o caso, que possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos fundos de investimento;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- e) alteração na política de pagamento de dividendos e JCP ou aprovação de pagamento em montante menor que o mínimo previsto em estatuto;

II. No caso de ativos de renda fixa ou mista:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a) Alteração na política de investimento que modifique a classificação dos fundos de investimento nos termos das normas da CVM e da ANBIMA;
- b) Substituição do administrador ou gestor, desde que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições descritas acima;
- f) Liquidação do fundo de investimento;
- g) Assembléia geral extraordinária de cotistas em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo de investimento, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo de investimento ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do administrador, do gestor ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; (iv) cisão do fundo; (v) liquidação do fundo.

4. CONFLITO DE INTERESSE

I. Em determinadas circunstâncias, a Gestora pode ter relacionamento com o Emissor dos Ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação de uma Assembléia Geral.

II. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- (i) a Gestora é responsável pela gestão e/ou administração dos ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
- (ii) um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado da Gestora ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”);
- (iii) algum interesse da Gestora ou de um cotista, administrador ou empregado da Gestora possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”).

5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

Ao tomar conhecimento da convocação da assembléia geral e da ordem do dia, o Diretor responsável pela área de gestão, tendo em vista os interesses do fundo de investimento, de seus cotistas e em consonância com a Política de Voto, tomará, se aplicável, a decisão quanto ao voto a ser exercido, o seu exercício e o registro e formalização em nome do fundo de investimento.

A equipe de gestão da Gestora realizará o controle e a execução desta Política de Voto e coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos.

A Gestora se responsabilizará pela obtenção de informações adicionais e/ou complementares junto aos Emissores caso as considere imprescindíveis para o exercício desta Política de Voto em determinada Assembléia.

O procedimento que deverá ser seguido pela Gestora e pelo Administrador dos Fundos para participação em Assembléias é o seguinte

a) ao tomar conhecimento da realização de uma Assembléia, a Gestora deverá solicitar por escrito ao Administrador, até 3 (três) dias úteis antes da realização da respectiva Assembléia, a confecção do instrumento de mandato adequado para representação dos Fundos nas Assembléias abrangidas pela presente Política de Voto, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

b) os pedidos feitos ao Administrador pela Gestora referentes à documentação para a habilitação dos Fundos em Assembléias deverão ser feitos com até 03 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembléia;

c) Caberá à Gestora obter a orientação de voto específica junto aos cotistas do(s) Fundo(s) caso o(s) regulamento(s) deste(s) Fundo(s) imponha(m) esta necessidade em relação a matéria a ser votada em Assembléia;



d) a Gestora realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembléia, na forma estabelecida pelos Emissores ou por seus agentes;

e) a Gestora encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas Assembléias de que os Fundos participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da Assembléia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável; e

f) a Gestora manterá o arquivo de todas as atas de Assembléias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

4.6 Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

6. COMUNICAÇÃO DO VOTO AOS COTISTAS

A Magliano SA CCVM, na qualidade de administradora e gestora, conforme o caso enviará aos cotistas dos fundos de investimento o teor do voto proferido em assembléias por email ou pelo correio diretamente aos cotistas.


Magliano SA CCVM
CPNJ 61.723.847/0001-99

Júlio Cesar Lopes de Oliveira
CPF: 178.170.108-38
Diretor de Recursos de Terceiros